



Você sabia?

O **acesso e a divulgação** de documentos e informações classificadas como sigilosas, sujeita o agente público à responsabilização administrativa, civil e penal!!

Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua **imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado** (art. 4º da Lei nº. 12.527, de 18/11/2011), tidas como aquelas informações cuja divulgação ou acesso irrestrito **possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações** (art. 23, VIII, da Lei 12.527/2011, c/c art. 150 da Lei 8.112/1990 e art. 64 a 66 da IN CGU nº. 14/2018)

Portanto, as informações e documentos que constituem os **processos de investigação em trâmite na Corregedoria do MCTI são sigilosos** e não poderão ser objeto de consulta e divulgação por **terceiros não autorizados** (Enunciado CGU nº. 14/2016), sob pena de responsabilidade e sanção administrativa com, no mínimo, a pena de suspensão (art. 25, § 2º, c/c art. 32, II e IV, e § 1º, II, da Lei nº. 12.527/2011, c/c art. 116, VIII, da Lei 8.112/1990), responsabilidade criminal (crime de violação de segredo – art. 153 do Código Penal) e civil em caso de dano.

CUIDADO! Considera-se **terceiros não autorizados**, as testemunhas, depoentes, declarantes, ainda que convocadas pela Corregedoria para prestar depoimentos nesta condição (art. 158, § 1º, da Lei 8.112/1990).